Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 190/2013 Erechim, 02 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 179/2013, que Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 179/2013.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As viagens tem por objetivo proporcionar aos estudantes o conhecimento e a análise prática dos estudos realizados no decorrer do ano letivo, em sala de aula.

Art. 2.º Caberá a Direção das Escolas providenciar, junto aos pais e/ou responsáveis dos estudantes beneficiados, toda a documentação e autorização necessária para que estes possam viajar, encaminhando uma xerocópia das mesmas à Diretoria Pedagógica – Ensino Fundamental – da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Os transportes, para as viagens decorrentes desta Lei, serão contratados pelo Poder Público, através de processo Licitatório, com descrição criteriosa dos serviços para que possa garantir a segurança dos transportados.

§ 1.º A Direção de cada Escola que tenha interesse em realizar as viagens, deverá encaminhar o pedido destas à Diretoria Pedagógica – Ensino Fundamental – da Secretaria Municipal de Educação, com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Solicitação de Despesa para contratação de empresa que realizará o transporte, à Divisão de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da viagem, dispondo, a Secretaria, de 10 (dez) dias para a análise e deliberação do pedido.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0048.2.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Esse Projeto tem por objetivo atender as reivindicações das Escolas Públicas Municipais de Erechim que consideram de vital importância fazer viagens de estudos com os estudantes das 8ª Séries/9.º ano para que os mesmos possam visitar, conhecer, aprofundar os conhecimentos recebidos em sala de aula, através da visitação *in loco* dos locais estudados.

Esta atividade externa a preocupação de que a vida escolar não acontece apenas entre as paredes das Escolas. Conhecer o mundo que os cerca faz parte da constituição de cidadãos conscientes que possam atuar, futuramente, nas decisões e encaminhamentos diante de tantos espaços de participação que a sociedade hoje proporciona.

Definimos as viagens de estudo de Conclusão do Ensino Fundamental como uma forma educativa e, ao mesmo tempo, prazerosa, realizada fora do ambiente escolar, objetivando o aprimoramento e o conhecimento de novas realidades, ampliando assim, as competências e capacidades dos envolvidos.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, é importante que os estudantes tenham uma relação social diferenciada, além da sala de aula, sendo assim, as viagens de estudos refletem o momento em que se vivenciam as teorias repassadas pelos Professores, tais como: o contato com o meio ambiente, as novas culturas, os locais históricos, as manifestações sociais, entre outros que se estabelecem nos projetos trabalhados no ano letivo.

Cabe destacar que os transportes para as viagens serão contratados pelo Poder Público, através de processo Licitatório, com descrição criteriosa dos serviços para que possa garantir a segurança dos transportados.

Salientamos que não existe impacto orçamentário prévio anexado ao presente projeto, pois as viagens serão definidas caso a caso, e as contratações serão realizadas através de processo licitatório, seguindo as determinações da Lei n.º 8.666/1993, sendo o Impacto Orçamentário-Financeiro realizado nesse momento.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal